



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;">27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões <u>27/10/2020</u> _____ PRESIDENTE</div>	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2020.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 63 /2020.		

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 10.691, de 05 de março de 2018, que instituiu o Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 10.691, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso para todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, fomentado e avaliado pela Controladoria Geral do Estado.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei nº 10.691, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

“**Art. 3º** O órgão ou entidade que aderir ao Programa de Integridade desenvolverá, com apoio da Controladoria Geral do Estado, o seu Plano de Integridade, que contemplará as seguintes ações e medidas internas:

(...)”

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei nº 10.691, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A Controladoria-Geral do Estado fornecerá aos órgãos e entidades aderentes às diretrizes para a implementação do Programa de Integridade, por meio de orientações, suporte teórico e metodológico, bem como realizará a avaliação quanto à existência e à efetividade dos Planos de Integridade implantados.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2020, 199º da
Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 63, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a elevada honra de me dirigir à Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 10.691, de 05 de março de 2018, que instituiu o Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso”*.

Trata-se de adequação no texto da Lei nº 10.691/2018, para constar a Controladoria Geral do Estado – CGE/MT como órgão fomentador e fiscalizador do Programa Integridade Pública do Poder Executivo Estadual, uma vez que tal atribuição estava a cargo do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, extinto pela Lei Complementar nº 612/2019.

Imperioso destacar que o órgão central de controle interno do Estado é a CGE/MT e muitos dos pilares de um programa de integridade estão inseridos em suas macrofunções – controle, auditoria, ouvidoria e correição.

A Lei Complementar nº 550/2014 define a CGE/MT como instituição permanente e essencial ao Controle Interno do Poder Executivo Estadual, na forma dos Arts. 70 e 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, que consiste nas atividades de auditoria pública, de correição, de prevenção e combate à corrupção, de ouvidoria, de incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública e de proteção do patrimônio público.

Desse modo, a presente proposição pretende atualizar a redação da Lei nº 10.691/2018, a fim harmonizá-la com a atual organização administrativa do Poder Executivo e otimizar o desempenho da CGE/MT nas funções inerentes ao órgão central de controle interno.

A proposta impacta toda a administração pública do Poder Executivo Estadual, porém, não há reflexo orçamentário e/ou financeiro, pois a Controladoria-Geral atuará no contexto de suas atribuições para suprir uma lacuna legal existente em razão da extinção do Gabinete ora mencionado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere.

Diante das razões expostas, e, por entender que a alteração proposta tem por escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de maio de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 068 /2020-SAD.

Cuiabá, 25 de maio de 2020.

16	LIBO
Na Sessão da:	
Em, 27/05/2020	
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 63 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Altera a Lei n° 10.691, de 05 de março de 2018, que instituiu o Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso”**.

Trata-se de adequação no texto da Lei n° 10.691/2018, para constar a Controladoria Geral do Estado – CGE/MT como órgão fomentador e fiscalizador do Programa Integridade Pública do Poder Executivo Estadual, uma vez que tal atribuição estava a cargo do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, extinto pela Lei Complementar n° 612/2019.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em 25/05/2020
Ass.: <i>Ana Carolina e.</i>

Ab
Expediente
CGE
27/05/2020